



## REGULAMENTO INTERNO

### CRECHE

**O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:**

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*

Creche

**ÍNDICE**

**Índice**

CAPÍTULO I ..... 6

DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE ..... 6

    Artigo 1.º ..... 6  
    (Âmbito de Aplicação) ..... 6

    Artigo 2.º ..... 6  
    (Legislação Aplicável)..... 6

    Artigo 3.º ..... 6  
    (Objectivos do Regulamento)..... 6

    Artigo 4.º ..... 7  
    (Fins e Objectivos) ..... 7

CAPÍTULO II ..... 8

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES ..... 8

    Secção I ..... 8

    Critérios ..... 8

    Artigo 5.º ..... 8  
    (Critérios de admissão)..... 8

    Artigo 6.º ..... 9  
    (Integração de crianças portadoras de deficiência)..... 9

    Secção II ..... 9

    Utentes ..... 9

    Artigo 7.º ..... 9  
    (Candidatura e matrícula) ..... 9

    Artigo 8.º ..... 11  
    (Renovação de matrícula)..... 11

    Artigo 9.º ..... 11  
    (Por quem é feita a admissão)..... 11

    Artigo 10.º ..... 12  
    (Documentos a apresentar) ..... 12

    Artigo 11.º ..... 14  
    (Preenchimento de Vagas)..... 14

    Artigo 12.º ..... 14  
    (Admissão) ..... 14

    Artigo 13.º ..... 15

(Período de Ambientação).....	15
Artigo 14.º .....	15
(Seleção e Ocupação de Vaga) .....	15
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>17</b>
<b>RELAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>17</b>
Secção I .....	17
Disposições Gerais .....	17
Artigo 15.º .....	17
(Processo individual da criança).....	17
Artigo 16.º .....	18
(Contrato de Prestação de Serviços).....	18
Artigo 17.º .....	19
(Comunicações).....	19
Secção II.....	19
Comparticipação das famílias.....	19
Artigo 18.º .....	19
(Princípios orientadores).....	19
Artigo 19.º .....	20
(Conceitos) .....	20
Artigo 20º .....	22
(Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i> ).....	23
Artigo 21.º .....	23
(Prova dos rendimentos e despesas) .....	23
Artigo 22.º .....	24
(Comparticipação das famílias) .....	24
Artigo 23.º .....	26
( x0Redução na participação) .....	26
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>26</b>
<b>ACTIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>26</b>
Artigo 24.º .....	26
(Serviços).....	26
Artigo 25.º .....	28
(Localização e horário de funcionamento) .....	28
Artigo 26.º .....	29
(Atividades) .....	29
Artigo 27.º .....	29
(Períodos de encerramento).....	29
Artigo 28.º .....	30
(Assiduidade).....	30
Artigo 29.º .....	31
(Segurança).....	31

Artigo 30.º .....	31
(Acidentes) .....	31
Artigo 31.º .....	32
(Doenças).....	32
Artigo 32.º .....	33
(Vestuário).....	33
Artigo 33.º .....	34
(Alimentação).....	34
Artigo 34.º .....	35
(Material didático).....	35
CAPÍTULO V.....	36
DIREITOS E DEVERES .....	36
Artigo 35.º .....	36
(Participação das famílias).....	36
Artigo 36.º .....	36
(Deveres da Misericórdia) .....	36
Artigo 37.º .....	36
(Direitos da Misericórdia) .....	36
Artigo 38.º .....	37
(Deveres dos Responsáveis) .....	37
Artigo 39.º .....	38
(Direitos dos responsáveis).....	38
Artigo 40.º .....	38
(Visitas) .....	38
Artigo 41.º .....	39
(Trabalho com a comunidade).....	39
CAPÍTULO VI .....	40
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	40
Artigo 42.º .....	40
(Sanções / Procedimentos).....	40
Artigo 43.º .....	40
(Cessação da Prestação de Serviços).....	40
CAPÍTULO VII .....	43
PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	43
Artigo 44.º .....	43
(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção) .....	43
Artigo 45.º .....	44
(Conteúdos funcionais da equipa).....	44
CAPITULO VIII .....	47
DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA MISERICÓRDIA .....	47

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it, some with initials like 'B.K.' and 'd.s.p.'.

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde

Regulamento Interno

Creche

Artigo 46.º .....	47
(Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as)).....	47
Artigo 47.º .....	49
(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as)).....	49
CAPITULO IX .....	50
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	50
Artigo 48.º .....	50
(Alterações ao Regulamento) .....	50
Artigo 49.º .....	50
(Integração de Lacunas).....	50
Artigo 50.º .....	50
(Disposições Complementares).....	50
Artigo 51.º .....	50
(Livro de Reclamações).....	50
Artigo 52.º .....	51
(Entrada em Vigor).....	51
Artigo 53.º .....	51
(Aprovação, Edição e Revisões).....	51



**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE**

**Artigo 1.º**

**(Âmbito de Aplicação)**

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social *Creche* Mariazinha Lemos da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde sita em Avenida General Humberto Delgado, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Creche* e *Misericórdia*.

**Artigo 2.º**

**(Legislação Aplicável)**

A *Creche* é norteada pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis, pelo disposto no presente Regulamento e pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social.

**Artigo 3.º**

**(Objetivos do Regulamento)**

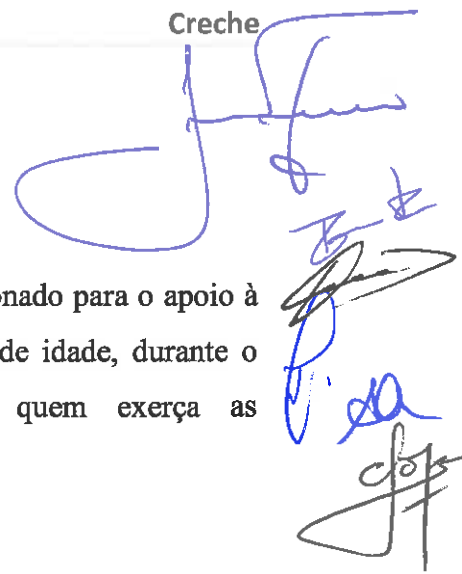
1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
  - a) Promover o respeito pelos direitos dos responsáveis e demais interessados;
  - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/estrutura prestadora de serviços.

**Artigo 4.º**  
**(Fins e Objetivos)**

1. A Creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;

2. Para concretizar a sua missão a Creche tem como objetivos:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.



## CAPÍTULO II

### PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

#### Secção I

#### Critérios

#### Artigo 5.º

#### (Critérios de admissão)

1. Sempre que a capacidade da Creche não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) Crianças que frequentaram a Creche da Misericórdia no ano anterior;
- b) Crianças cujos Pais ou pessoas a cuja guarda estejam entregues exerçam atividade profissional
- c) Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos;
- d) Irmãos de crianças Utentes do estabelecimento;
- e) Descendentes dos Irmãos da *Misericórdia*;
- f) Filhos de trabalhadores da *Misericórdia*;
- g) Crianças provenientes de famílias monoparentais ou numerosas;
- h) Filhos de Voluntários com serviço fielmente comprovado em instituições de solidariedade social e humanitária;
- i) Em caso de igualdade quanto a verificação dos critérios previstos anteriormente, prevalecerá para efeitos de admissão o critério de maior antiguidade de inscrição;
- j) Qualquer outra situação necessária a ponderar pela direção, após avaliação e proposta da Diretora Pedagógica.

2. A implementação destes critérios de admissão não deve perder de vista a obrigatória heterogeneidade socioeconómica e cultural, garantindo prioridade às pessoas económica



e socialmente mais desfavorecidas, conjugadamente garantindo a sustentabilidade da resposta social.

3. Constitui critério de admissão a concordância das famílias, com os princípios, valores e normas da Misericórdia.

### Artigo 6.º

#### (Integração de crianças portadoras de deficiência)

1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.

2. Quando se trate de admissão de crianças portadora de deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce da infância.

## Secção II

### Utentes

### Artigo 7.º

#### (Candidatura e matrícula)

1. O período de candidatura decorre entre os dias 01 de Janeiro e 31 de Dezembro junto da secretaria do equipamento sendo o horário para atendimento todos os dias úteis, entre as 09 horas e as 12.30horas e das 14horas e as 17.30horas.

2. O Processo de Candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição ou pedido pelas entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.

3. As candidaturas que não sejam acompanhadas da declaração de rendimentos, por ainda não ter sido excedido o prazo legalmente estipulado para a sua participação junto das repartições de finanças, ficarão condicionadas à sua entrega junto dos serviços da Misericórdia, a qual terá de ser efetuada obrigatoriamente até ao dia seguinte ao término do prazo para entrega sob pena da candidatura ser considerada sem efeito.

4. A seleção efetuar-se-á até ao mês de Julho de cada ano civil.

5. Até 15 de Julho, são expedidos ofícios aos responsáveis das crianças admitidas com a seguinte informação:

- a) Notificação da admissão da criança;
- b) Comparticipação aplicada;
- c) Prazo de matrícula;
- d) Notificação para o pagamento dos montantes previstos no número seguinte.

6. A matrícula terá de ser formalizada até ao último dia útil anterior ao dia 31 de Julho, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços e pagamento do emolumento administrativo.

7. As famílias das crianças deverão contactar o equipamento a fim de se informarem da sua situação.

8. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.

**Artigo 8.º**

**(Renovação de matrícula)**

1. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula, a qual terá de se processar através da entrega da documentação para o efeito até ao fim do mês de Junho.
2. A renovação processar-se-á no início do mês de Julho com o pagamento da inscrição sendo que, na data de renovação será entregue ao responsável pela criança, officio no qual será indicado o valor da comparticipação a vigorar no ano letivo.
3. Apenas serão aceites reclamações referentes ao valor da comparticipação até ao dia 15 de Agosto.
4. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Misericórdia.

**Artigo 9.º**

**(Por quem é feita a admissão)**

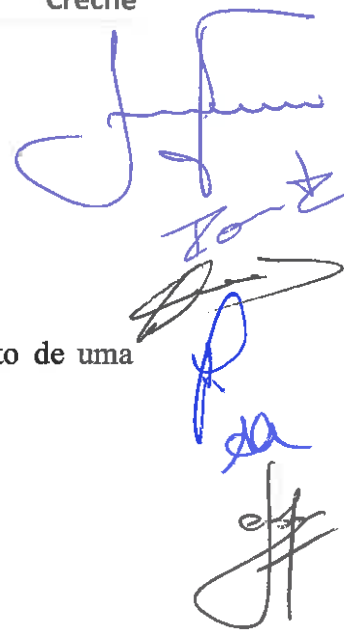
A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, mediante parecer da direção técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

**Artigo 10.º**

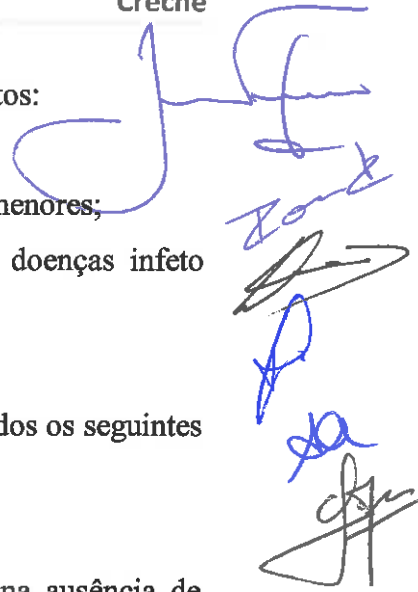
**(Documentos a apresentar)**

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documentos de identificação da criança;
- b) Comprovativo de morada do responsável pela criança;
- c) Documento de identificação e cartão de contribuinte do responsável pela criança;
- d) Cópia do cartão de beneficiário dos responsáveis e criança;
- e) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 3 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, copia do contrato de trabalho;
- f) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social/Administração Tributaria;
- g) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
- h) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, copia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
- i) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;
- j) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação de IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- k) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
- l) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais.



2. Na data da matrícula terão de ser apresentados os seguintes documentos:
- Boletim de vacinas;
  - Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores;
  - Documento médico que comprove que a criança não sofre de doenças infeto contagiosas.
3. Aquando do pedido de renovação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Ultima Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
  - Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 3 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, copia do contrato de trabalho;
  - Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
  - Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação do IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
  - Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
  - Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
  - Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, copia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
  - Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)



4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal.

5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

### **Artigo 11.º**

#### **(Preenchimento de Vagas)**

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

### **Artigo 12.º**

#### **(Admissão)**

1. A admissão será realizada, por acordo entre o responsável e a Misericórdia, uma entrevista realizada pelo Diretor (a) Técnico (a) ou pelo Educador (a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.

2. A creche deve ainda no ato de admissão:

- a) Prestar ao Responsável todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;
- b) Apresentar e dar a conhecer ao Responsável, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável.

3. Será solicitado ao Responsável ou aos responsáveis pelo pedido de prestação de serviços que assumam a obrigação de acompanhar e apoiar a Misericórdia na prestação dos serviços à criança com vista à plena integração e desenvolvimento desta.

4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

### **Artigo 13.º**

#### **(Período de Ambientação)**

A admissão será sempre condicionada ao período experimental de trinta dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições da criança.

### **Artigo 14.º**

#### **(Seleção e Ocupação de Vaga)**

1. Sempre que uma criança seja selecionada e admitida na sequência de um processo de candidatura, sem que tenha idade mínima aquando da abertura do ano letivo, ou esteja temporariamente impedida por qualquer outro motivo, de frequentar a Creche num determinado período, haverá lugar a reserva de vaga, no termos dos números seguintes.

## Santa Casa da Misericórdia de Mangualde

### Regulamento Interno

#### Creche

2. A reserva de vaga ocorrerá num período máximo de quatro meses contados do início do ano letivo ou do início do impedimento, salvo em situações que pela sua natureza justifiquem um período mais longo.
3. A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme o estatuído no Capítulo III deste Regulamento.
4. No tocante à compartição familiar, durante o período de não frequência efetiva, aplicar-se-á o disposto da alínea a) do artigo 24.º deste Regulamento.



**CAPÍTULO III**  
**RELAÇÕES CONTRATUAIS**

**Secção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 15.º**

**(Processo individual da criança)**

1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução no equipamento, o Diretor Técnico deverá organizar um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da (s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- h) Identificação e contacto do médico assistente;
- i) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
- j) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
- k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

- m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
- n) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do equipamento;
- o) História da criança, saúde, hábitos alimentares e outras informações transmitidas pelos responsáveis pela criança.

2. O processo individual da criança tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.

3. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual poderá ser igualmente informatizado, dando o responsável assentimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

### Artigo 16.º

#### (Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança.

2. As normas do presente Regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que o Responsável, deve manifestar integral adesão.

3. Para o efeito, o Responsável após o conhecimento do presente Regulamento, deve assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente Regulamento.

**Artigo 17.º**

**(Comunicações)**

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.

2. É da exclusiva responsabilidade dos Responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

**Secção II**

**Comparticipação das famílias**

**Artigo 18.º**

**(Princípios orientadores)**

Na determinação das participações dos Utentes devem ser observados os seguintes princípios:

- a) *Princípio da universalidade* – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis sócio-económicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- b) *Princípio da justiça social* – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem participações inferiores;
- c) *Princípio da proporcionalidade* – a participação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar.

**Artigo 19.º**

**(Conceitos)**

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) **Agregado Familiar** – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

b) **Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado Familiar** – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;
  - 6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
    - a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
    - b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
    - c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;

d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.

6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

#### 7. De capitais;

7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha recta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

**Despesas Fixas** – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

**Artigo 20º**

**( Determinação das Participações)**

1. A participação dos utentes/famílias devida pela utilização da resposta social da Creche é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento “Per Capita”/ capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida, a saber:

<b>Escalões de rendimentos</b>	<b>Percentagem a aplicar</b>
<b>1º Escalão – até 30% da RMMG</b>	<b>22,5%</b>
<b>2º Escalão - &gt; 31% até 50% da RMMG</b>	<b>28%</b>
<b>3º Escalão - &gt;51% até 70% da RMMG</b>	<b>31%</b>
<b>4º Escalão - &gt; 71% até 100% da RMMG</b>	<b>32,5%</b>
<b>5º Escalão - &gt;101% até 150% da RMMG</b>	<b>33,5%</b>
<b>6º Escalão - &gt;151% da RMMG</b>	<b>35%</b>

**Artigo 21.º**

**(Cálculo do Rendimento *Per Capita*)**

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

**Sendo:**

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor os utentes serão previamente informados das alterações, sempre antes de iniciar o Ano Letivo.

**Artigo 22.º**

**(Prova dos rendimentos e despesas)**

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode as Misericórdia convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

### Artigo 23.º

#### (Comparticipação das famílias)

1. Cada utente comparticipará para a Misericórdia de acordo com a capacidade económica (rendimento anual), nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Mangualde e o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, e demais protocolos que sejam vinculativos para a instituição.
2. O montante daquela comparticipação e demais condições contratuais serão atualizadas anualmente, e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterado sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos factos, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de compartição por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para as Misericórdias.
3. À comparticipação referida no número anterior acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades



recreativas, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.

4. Ao Responsável será sempre passado recibo da participação.

5. O pagamento das participações é efetuado na secretaria do equipamento, transferência bancária, depósito, Multibanco ou cheque, até ao dia oito do próprio mês a que diz respeito, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Misericórdia poderá exigir o respetivo comprovativo.

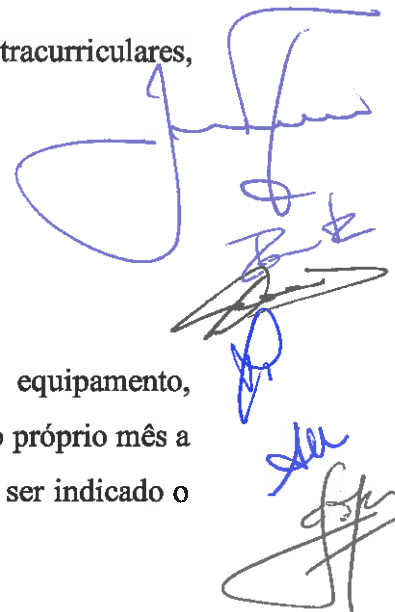
6. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, a falta de pagamento por um período igual a um mês determina a suspensão do serviço, e superior a dois meses seguidos ou interpolados, será motivo para exclusão da resposta social.

7. O pagamento da participação referente ao mês de Julho é fracionado pelos restantes meses, acrescendo à participação mensal;

8. No ato da matrícula ou renovação será cobrada uma taxa de inscrição ou renovação no valor de 30 euros;

9. O pagamento da participação referente ao mês de Agosto terá em conta os dias que a criança frequenta a resposta social. O valor diário será determinado dividindo a participação mensal do ano letivo anterior pelo número de dias uteis do mês;

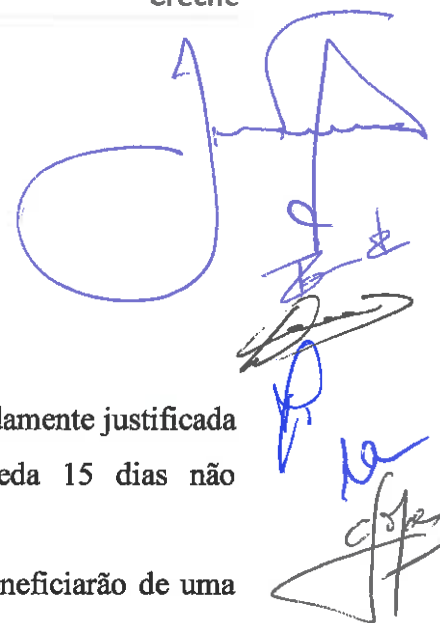
10. Em caso de desistência da Creche, durante o respetivo ano letivo, as quantias pagas a qualquer título não serão objeto de devolução.



**Artigo 24.º**

**(Redução na participação)**

- a) Quando ocorrer um período de falta da criança por doença e, devidamente justificada com apresentação de atestado médico, que seja igual ou exceda 15 dias não interpolados, haverá lugar a uma redução de 15% na mensalidade;
- b) Os funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde beneficiarão de uma redução na mensalidade de 20%;
- c) Família com mais de uma criança a frequentar a creche, beneficia de uma redução de 20% na mensalidade do segundo elemento e seguintes.



**CAPÍTULO IV**

**ACTIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 25.º**

**(Serviços)**

1. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços designadamente:
  - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
  - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
  - c) Cuidados de higiene pessoal;

- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
2. A capacidade do equipamento é de 42 crianças, distribuídas da seguinte forma:
- Berçário, dos 4 meses aos 12 meses, 9 crianças;
  - Creche I, dos 12 meses (aquisição da marcha) aos 24 meses, 15 crianças;
  - Creche II, dos 24 meses aos 36 meses, 18 crianças.
3. Sempre que sejam integradas crianças com necessidades educativas especiais o número total de crianças na respetiva sala poderá ser reduzido conforme o tipo e o grau de deficiência em causa.
4. A distribuição das crianças pelas salas de atividade é efetuada no início do ano letivo. Se durante o ano letivo a criança atingir a idade de transição para a sala seguinte, manter-se-á na sua sala de ingresso até ao final desse ano, altura em que serão efetuados os novos grupos e distribuições por sala. Caso no decorrer de um ano letivo surja vaga na sala seguinte, a transição da criança para a mesma só será efetuada com o parecer pedagógico da educadora e o consentimento do Encarregado de Educação.
5. Excecionalmente, poderão ser admitidas crianças que não correspondam ao respetivo escalão etário, nos seguintes casos:
- Situações de desenvolvimento cognitivo e social fora dos padrões normais, desde que devidamente comprovadas e mediante proposta tecnicamente fundamentada do educador responsável;
  - Existência de crianças com Necessidades Educativas Especiais, para as quais seja garantido apoio Educativo específico pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

6. A Creche poderá ainda disponibilizar ateliers nos quais são promovidas atividades de âmbito extracurricular, nomeadamente, expressão musical, expressão psicomotora, Inglês, visando o desenvolvimento harmonioso da criança.

6.As atividades referidas no número anterior não são abrangidas pela mensalidade, pelo que são pagas mediante precário em vigor, devidamente afixado.

### Artigo 26.º

#### (Localização e horário de funcionamento)

1. A Creche sita nas Instalações do Lar Nossa Senhora Do Amparo, Avenida General Humberto Delgado nº 20, funciona todos os dias úteis.

2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo no equipamento tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.

3. O horário de funcionamento dos serviços será:

- Horário da Creche: 07.30horas às18.40horas
- Horário da secretaria: 09horas às 12.30horas e das 14horas às 17.30 horas

4. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número anterior, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela Misericórdia e superior a 20 minutos, uma penalização no montante de €2,5 (euros) por cada 15 minutos. Caberá à funcionária de serviço registar a ocorrência para efeitos de

aplicação da taxa adicional, em impresso próprio em que será indicada a hora da recolha.

**Artigo 27.º**

**(Atividades)**

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 09.30horas.

2. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou encarregados de educação que deverão estar informados da programação das atividades.

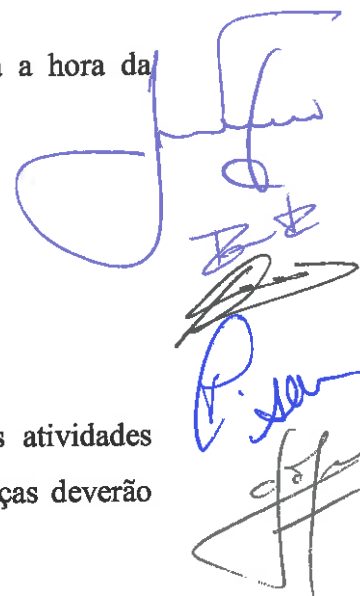
3. Os passeios fora do concelho carecem de autorização por parte dos pais, sendo que a guarda das crianças será da responsabilidade dos pais sempre que estes não autorizem a sua saída.

**Artigo 28.º**

**(Períodos de encerramento)**

1. A Creche encerrará durante os seguintes períodos:

a) Dez dias úteis, referente ao período de férias do pessoal, no mês de Agosto;



- b) Dois dias úteis, para programação das atividades no início do ano letivo e limpezas gerais;
- c) Dia 24 e 31 de Dezembro;
- d) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
- e) Sempre que for dado tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
- f) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana;
- g) O calendário de funcionamento deverá ser definido e divulgado no início de cada ano letivo;
- h) O ano Letivo tem início dia 1 de Setembro, salvo quando este coincida com uma sexta-feira, passando nesse caso, para o primeiro dia útil da semana seguinte.

2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicadas aos responsáveis com antecedência de quarenta e oito horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicados logo que possível.

### **Artigo 29.º**

#### **(Assiduidade)**

- 1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
- 2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.
- 3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunica-lo com a antecedência possível, na sala e na secretaria do equipamento, caso a ausência seja superior a 15 dias.

4. Se o período de ausência sem justificação, se prolongar além de um mês a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.

**Artigo 30.º**

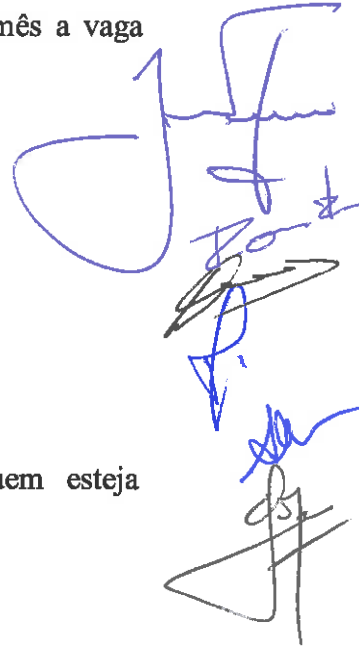
**(Segurança)**

1. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição;
2. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 18 anos.
3. A Misericórdia reserva-se o direito de pedir sempre que necessário identificação da pessoa autorizada a recolher a criança;

**Artigo 31.º**

**(Acidentes)**

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o equipamento prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos serviços do equipamento.



4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos responsáveis.

5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente logo que possível.

**Artigo 32.º**

**(Doenças)**

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.

2. Os pais deverão informar o equipamento sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.

3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.

4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se considerar necessário, a Misericórdia tomará posteriormente as devidas diligências.



5. Sempre que se verifique que a criança é portadora de piolhos e lêndeas, tem que permanecer em casa durante 3 dias para que seja feito o tratamento adequado.

6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica.

7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos quinze dias e caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa, em como já pode frequentar o equipamento sem perigo de contágio.

8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

### Artigo 33.º

#### (Vestuário)

1. A criança deve ter sempre na Misericórdia:

- Muda de roupa;
- Chapéu;
- Bata.

2. A Misericórdia fornece a roupa necessária para camas e refeições.

3. Todas as crianças que usem fraldas, devem trazer um mínimo de cinco fraldas diárias e uma muda de roupa.

4. A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravió da roupa das crianças.

**Artigo 34.º**

**(Alimentação)**

1. A Misericórdia assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças.

2. As refeições a considerar para os lactentes são de acordo com o regime próprio para a sua idade ou com o estabelecido pelo médico assistente devendo para esse efeito serem portadoras de leite em pó ou farinhas aconselhadas.

3. As ementas são elaboradas por um nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.

4. A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que estes tenham conhecimento da mesma.

5. Em casos excepcionais as ementas podem ser alteradas, devendo, se possível dar conhecimento aos Srs. Encarregados de Educação.

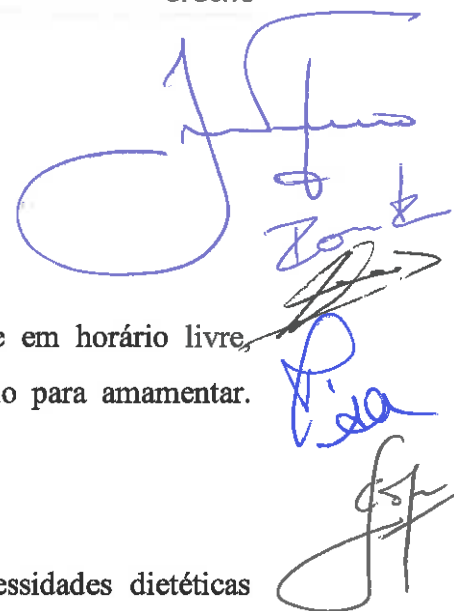
6. As crianças devem comparecer na creche com o pequeno-almoço já tomado.

7. As refeições serão servidas no seguinte horário:

- Almoço – 11.30horas
- Lanche – 15.30horas

8. No caso de mães que amamentam podem dirigir-se à creche em horário livre, devidamente identificadas, apenas o tempo estritamente necessário para amamentar. Utilizarão para o efeito a sala de amamentação.

9. Os responsáveis deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.



#### Artigo 35.º

#### (Material didático)

1. A Misericórdia fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A criança que queira trazer um brinquedo, o que em alguns casos é aconselhável para a sua adaptação extrafamiliar, poderá trazer.
3. A Misericórdia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor ou brinquedo trazido pela criança.
4. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais que colaborem na confeção de trajas ou outros materiais.

**CAPÍTULO V**  
**DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 36.º**

**(Participação das famílias)**

1. O equipamento deve:

- a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
- b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família

**Artigo 37.º**

**(Deveres da Misericórdia)**

A Misericórdia obriga-se a:

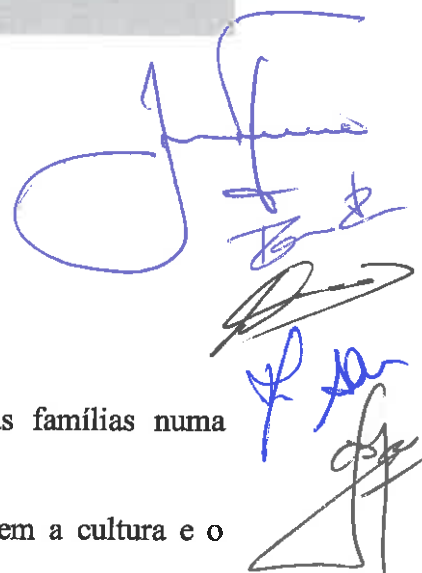
- a) Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter atualizados os processos individuais;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos;
- e) Facultar o acesso ao Regulamento Interno a todos os Pais.

**Artigo 38.º**

**(Direitos da Misericórdia)**

São direitos da Instituição:

- 1. Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento.



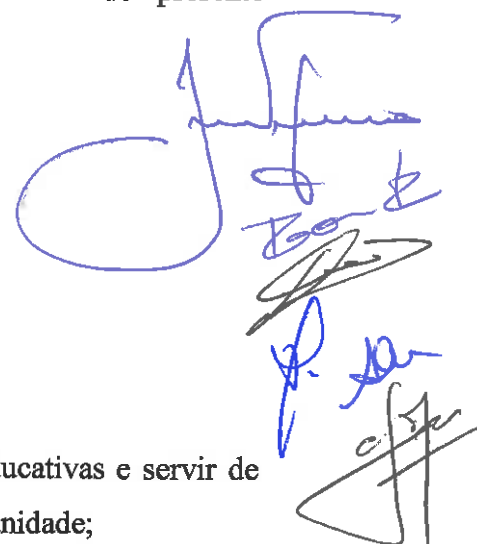
2. Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.
3. Rescindir de Contrato com o utente nos termos do Art. 44º do presente Regulamento.

**Artigo 39.º**

**(Deveres dos Responsáveis)**

São deveres dos Responsáveis:

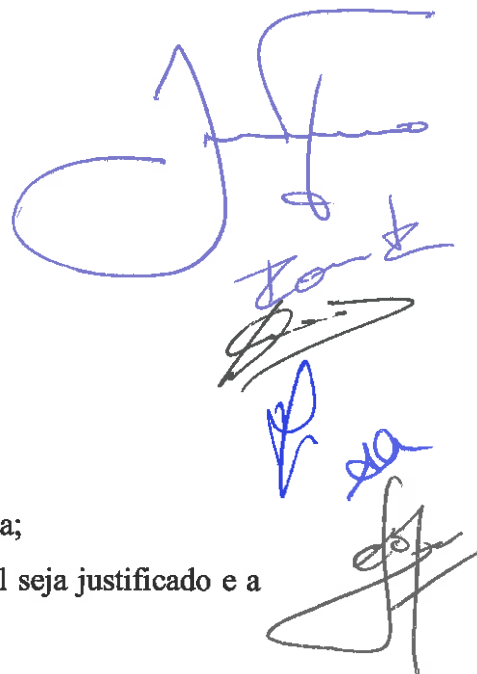
- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação;
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;
- e) Participar mensalmente nos termos acordados;
- f) Entregar sempre que solicitado pela Mesa Administrativa os documentos necessários para atualização do processo;
- g) Satisfazer o quantitativo mensal acordado sempre que a criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado;
- h) Comunicar por escrito ou verbalmente (se não souber escrever) à Mesa Administrativa, com trinta dias de antecedência, quando pretende cessar os serviços;
- i) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.



**Artigo 40.º**

**(Direitos dos responsáveis)**

1. Os responsáveis têm direito:
- a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
  - b) A ter acesso à ementa semanal;
  - c) A reclamar verbalmente ou por escrito;
  - d) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
  - e) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
  - f) A participar nas atividades da Creche.



**Artigo 41.º**

**(Visitas)**

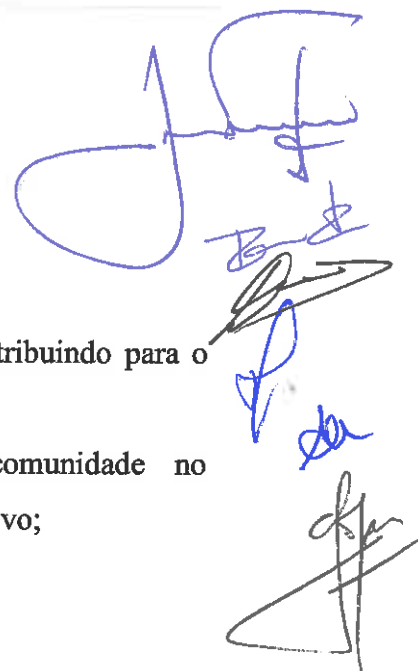
1. É livremente facultada a visita ao Utente por parte do Encarregado de Educação ou a quem este expressamente autorize, contanto que ocorra em sala própria durante a realização das atividades e não perturbe ou possa perturbar o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/Utentes.
2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.

**Artigo 42.º**

**(Trabalho com a comunidade)**

É função da Creche:

- a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
- b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

The right side of the page contains several handwritten signatures in blue ink. The most prominent is a large, stylized signature at the top, followed by several smaller, less legible signatures below it. These appear to be official approvals or signatures of the responsible parties.

**CAPÍTULO VI**  
**SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Artigo 43.º**

**(Sanções / Procedimentos)**

1. Os Responsáveis ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.

2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:

- a) Advertência
- b) Exclusão da Misericórdia

3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com a Creche.

4. Os procedimentos, muito graves, a avaliar pontualmente, poderão dar origem a procedimento judicial

**Artigo 44.º**

**(Cessação da Prestação de Serviços)**

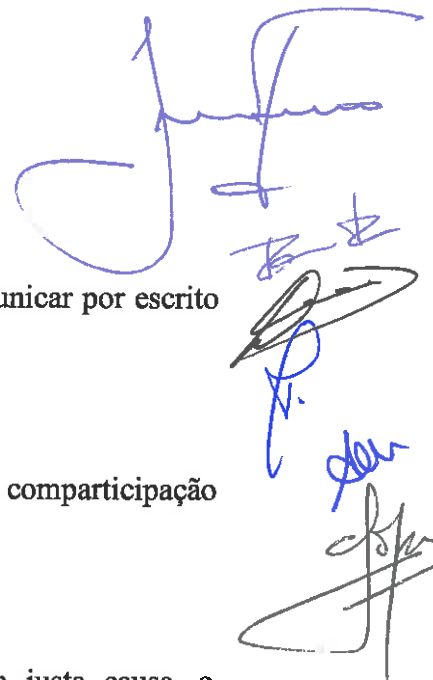
1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:

- a) Acordo das partes ou não renovação;
- b) Caducidade (idade limite);

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

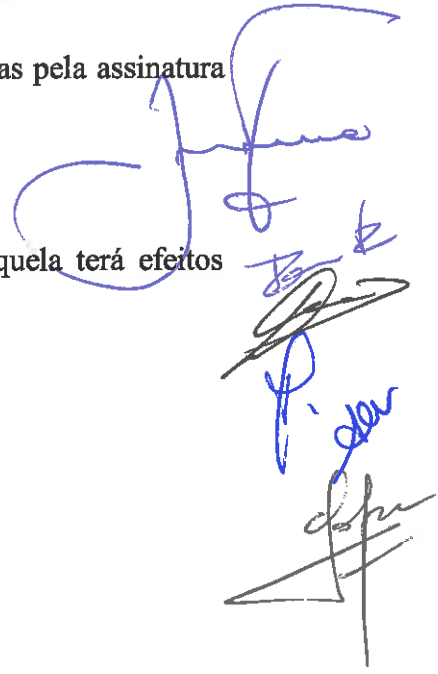


- c) Revogação;
  - d) Incumprimento;
  - e) Inadaptação da criança.
2. Em caso do Responsável pretender cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com Trinta dias de antecedência.
3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.
4. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.
5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida da comparticipação daquele mês e respetivas despesas.
6. Não obstante o previsto nos números anteriores, caso o Responsável cesse o contrato antes ou nos primeiros quinze dias contados do início do ano letivo, será devido a título de cláusula penal, a comparticipação referente ao mês de Setembro e respetivas despesas, assim como todas as importâncias já liquidadas.
7. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:
- a) Quebra de confiança do Responsável ou da Misericórdia;
  - b) Existam dívidas à Misericórdia, designadamente, uma ou mais comparticipações e respetivas não liquidadas;
  - c) Desrespeito pelas regras da Creche, equipa técnica ou demais funcionários;



d) Incumprimento pelo responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

8. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

A vertical column of four handwritten signatures in blue ink, located on the right side of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive or semi-cursive script.

**CAPÍTULO VII**  
**PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS**

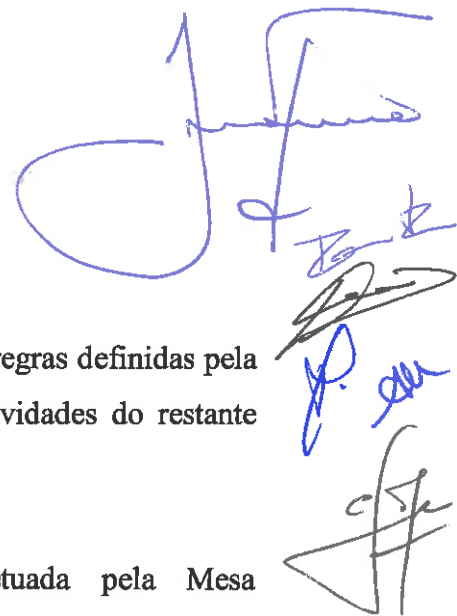
**Artigo 45.º**

**(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)**

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social e pela Mesa Administrativa da Misericórdia, encontrando-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definindo de acordo com a legislação / normativos em vigor.
2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretor (a) Técnico (a), a preencher por um (a) técnico (a) com curso superior cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.
3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia com o parecer do (a) Diretor (a) Técnico (a).
4. Deverá ser afixado organigrama do equipamento.

**Artigo 46.º**

**(Conteúdos funcionais da equipa)**



1. Ao Diretor Técnico compete:
  - a) Dirigir e coordenar as atividades do equipamento dentro das regras definidas pela Mesa Administrativa, coordenando e supervisionando as atividades do restante pessoal;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos;
  - c) Proceder à admissão das crianças após seleção efetuada pela Mesa Administrativa;
  - d) Promover e incentivar a participação das famílias nas atividades do equipamento;
  - e) Manter o ficheiro das crianças atualizado;
  - f) Diagnosticar as disfunções psicossociais existentes ou participar na elaboração do diagnóstico, adotando, para o efeito, a metodologia que considerar mais adequada;
  - g) Promover a colaboração/articulação entre o equipamento e outras entidades/serviços que atuam na comunidade;
  - h) Programar com a equipa as atividades a desenvolver e apresentar o respetivo orçamento;
  - i) Coordenar a elaboração do relatório de atividades;
  - j) Promover a avaliação periódica de atividade;
  - k) Executar ações de gestão de pessoal;
  - l) Informar e manter informados os trabalhadores do equipamento acerca dos seus direitos e deveres;
  - m) Colaborar na seleção e admissão do pessoal, sempre que para tal seja solicitado;
  - n) Elaborar e propor superiormente o mapa de férias do pessoal;
  - o) Elaborar mapas de horário do pessoal, controlar a assiduidade e horas extraordinárias;
  - p) Gerir o fundo maneiado atribuído de acordo com as normas aplicáveis;
  - q) Zelar pela conservação e segurança das instalações e dos respetivos equipamentos, mantendo o inventário atualizado;

Creche

- r) Zelar pelas condições de segurança das crianças;
- s) Coordenar e supervisionar todas as atividades do equipamento (incluindo as relacionadas com a cozinha, limpeza e lavandaria);
- t) Garantir a adequação e qualidade da alimentação fornecida, colaborando com o sector responsável na elaboração das ementas semanais;
- u) Solicitar aos serviços competentes, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, esclarecimentos de natureza técnica inerentes ao funcionamento do serviço, tendo em vista a sua melhoria;
- v) Propor à Mesa Administrativa a aquisição de material e equipamento necessário ao funcionamento do serviço;
- w) Promover reuniões de trabalho com o pessoal no sentido da resolução de eventuais conflitos e reforçando a sua autoestima e profissionalismo.

2. Ao Educador (a) de Infância compete:

- a) Elaborar e executar o plano pedagógico em articulação com a família e a comunidade, tendo em consideração a especificidade do grupo etário e das características de cada criança;
- b) Desenvolver o trabalho diário em duas vertentes: trabalho direto (componente letiva) e trabalho com famílias, interdisciplinar e registos;
- c) Promover a segurança, a saúde e o bem-estar das crianças;
- d) Favorecer a autonomia da criança e do grupo;
- e) Favorecer a iniciativa e a criatividade;
- f) Manter atualizados os registos referentes ao trabalho realizado com as crianças e famílias;
- g) Promover e participar nas reuniões de pais e demais atividades programadas em função destes;
- h) Receber e atender os pais/encarregados de educação das crianças;
- i) Articulação com outros serviços e acompanhamento das crianças com necessidades especiais;

- j) Enquadrar tecnicamente a Auxiliar de Educação e unidades de Pessoal Auxiliar que apoiam a sala de atividades;
- k) Elaborar o inventário e responsabilizar-se pelo material existente na sala;
- l) Manter informado o Diretor técnico sobre o acompanhamento da criança e de todas as ocorrências que hajam lugar.

3. Ao auxiliar de Ação Educativa compete:

- a) Participar, em elaboração com a Educadora, na programação e execução das atividades desenvolvidas com as crianças;
- b) Proceder à preparação e execução das tarefas de rotina diária das crianças, apoiando-as nos cuidados de higiene, nas refeições, na vigilância do repouso e recreios, no acompanhamento das atividades de exterior e colocar e retirar catres;
- c) Assegurar a arrumação e higiene dos respetivos espaços;
- d) Manter em bom estado de conservação e higiene o material da sala;
- e) Manter informado o Diretor técnico sobre o acompanhamento da criança e de todas as ocorrências que hajam lugar.

4. Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete:

- a) Limpar e assegurar a manutenção das condições de higiene dos locais que lhe estão atribuídas;
- b) Zelar pela segurança dos bens e haveres;
- c) Vigiar pontualmente as crianças no interior ou no exterior dos equipamentos, podendo acompanhar educadoras e monitores nos passeios e colónicas de férias;
- d) Colocar e retirar catres;
- e) Auxiliar no transporte de géneros alimentícios e outros artigos e arrumá-los de acordo com as orientações recebidas;

- f) Transportar refeições, roupas e outros artigos;
- g) Efetuar recados diversos.



## CAPÍTULO VIII

### DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA MISERICÓRDIA

#### Artigo 47.º

##### (Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as))

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.
3. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
4. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
5. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas crianças e funcionários.
6. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.

7. Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.

8. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.

9. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.

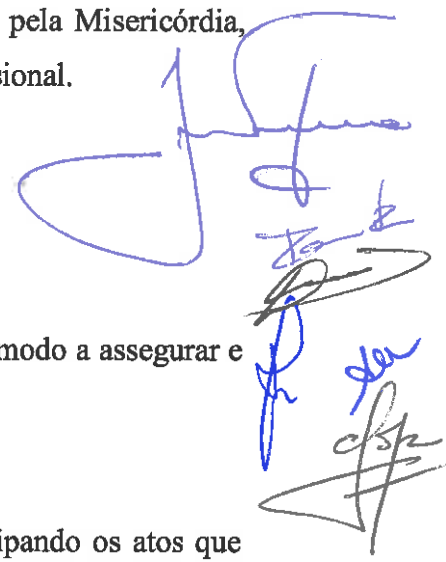
10. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, participando os atos que os lesassem e de que tenham conhecimento.

11. Proceder dentro da Misericórdia como verdadeiro profissional, com correção e apurmo moral.

12. Tratar os responsáveis, utentes e visitantes, com a correção necessária paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atentando contra o seu pudor.

13. Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:

- a) Mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais das crianças e/ou funcionários, etc.;
- b) Atos praticados pelos utentes, responsáveis, visitas e funcionários, em desrespeito do que consta no Regulamento e contra o moral e bons costumes.





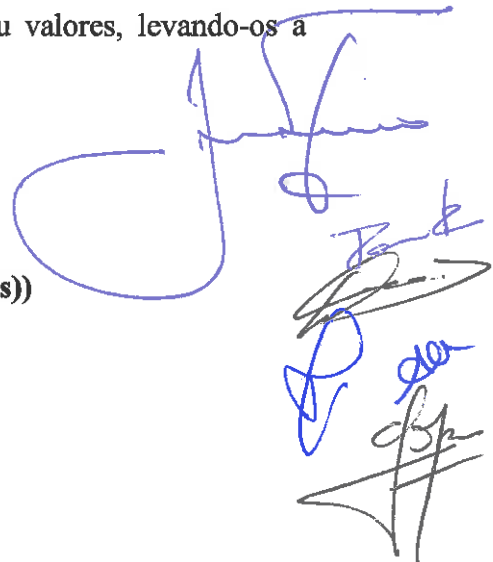
14. Não exercer qualquer influência nas crianças ou responsáveis, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

**Artigo 48.º**

**(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as))**

O funcionário (a) em serviço tem os seguintes direitos:

- a) Consignados na legislação em vigor;
- b) A utilizar os espaços comuns e os destinados aos funcionários;
- c) A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
- d) A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhore o seu desempenho.



**CAPITULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 49.º**

**(Alterações ao Regulamento)**

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

**Artigo 50.º**

**(Integração de Lacunas)**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

**Artigo 51.º**

**(Disposições Complementares)**

(Regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da Resposta Social, nomeadamente períodos de encerramento, seguros e outros)

**Artigo 52.º**

**(Livro de Reclamações)**

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto de Diretor Técnico

2. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Técnico (a) da Creche.

**Artigo 53.º**

**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em Vigor em 26 de Maio de 2015.

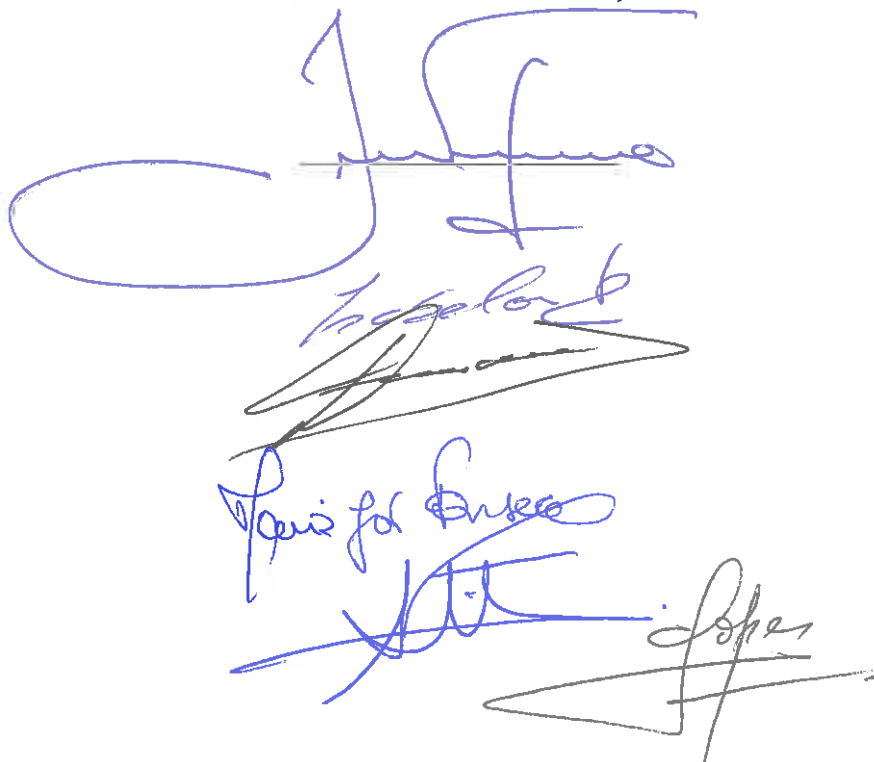
**Artigo 54.º**

**(Aprovação, Edição e Revisões)**

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

**A Mesa Administrativa,**



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, representing the administrative board members.